

Sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica alterada a redação do artigo 38 da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 38. A licença será concedida pelo médico local do Estado por um período de 15 dias. As licenças por um período superior, deverá passar por uma junta médica estadual.

§ Único - Para nova concessão de licença o funcionário deverá ter atuado por mais um período, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º: Fica também aprovado um novo anexo IV da Lei Municipal nº 586/86, de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro do Magistério com vigência retroativa a 1º/05/89, em índice percentual sobre o Iso Nacional de salários, com aumentos automáticos, a partir desta data.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
15 de Maio de 1989.

José Tarcísio Sara

Prefeito Municipal

Lei Nº 609/89 de 15/05/89

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder "Abono Provisório" aos funcionários públicos Municipais estatutários pela Câmara Municipal de Iracema por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "Abono Provisório" de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos para os funcionários públicos Municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, a partir de 1º de Maio do corrente exercício.

§ - Ao cargo de chefe de serviço financeiro, mais 30% (trinta por cento) além do concedido no art 1º, a título de gratificação de cargo, calculados sobre os seus vencimentos anteriores a esta lei.

Artigo 2º: O magisterio Municipal seguirá as Normas de aumento automático previsto no anexo IV da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86.

Artigo 3º: Para efeito de novo aumento, o abono provisório, será computado juntamente com o vencimento de cada servidor.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/05/89, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema  
15 de Maio de 1989.

José Arcísio Sara  
Prefeito Municipal

Lei nº 610/89 de 15/05/89

Autoriza o Executivo Municipal a complementar serviços na construção das casas populares.

A Câmara Municipal de Piracema aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados Novos), para complementar verbas e auxílios de terceiros na construção das casas populares em Piracema Mg.

Artigo 2º: A despesa para a construção destas obras correrá por conta de dotação orçamentária seguinte:

2.1 - Gabinete do prefeito  
3.000 - Despesas correntes  
3.130.00 - Serviços de terceiros e encargos.

Artigo 3º: Poderá o executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação citada no artigo anterior, se a mesma existente no orçamento for insuficiente.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.